



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA N° 676, DE 2015.
(Do Poder Executivo)

CD/15675.72488-33

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social.

EMENDA SUPRESSIVA

Fica suprimido o artigo 29-C, §1º e §2º da Medida Provisória nº 676, de 17 de junho de 2015.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 676, de 17/06/2015, merece ser suprimida nos artigo 29-C, §§1º e 2º, porquanto inova ao criar nova fórmula para cálculo da aposentadoria em que cria progressivamente o aumento da idade mínima do trabalhador para obter o benefício, tornando cada dia mais distante o tempo necessário para a inatividade, desprezando a fórmula 85/95 já estabelecida pelo Congresso Nacional.

Brasília, 5 de fevereiro de 2015.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Cristiane Brasil
Deputada Federal
PTB/RJ

CD/15675.72488-33